



## RELATÓRIO N° 4/2025 DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

2. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) identificou a necessidade de aprimoramento regulatório que demanda atuação urgente: a existência somente de medida de autoexclusão individualizada frente ao comportamento recorrente de apostadores em situação de vulnerabilidade que migram entre diferentes plataformas autorizadas após se autoexcluírem de apenas uma. O objetivo é garantir um mecanismo efetivo de proteção ao consumidor e prevenção do jogo problemático, por meio de uma solução centralizada e de adesão obrigatória por todos os operadores.

3. Após considerar alternativas, inclusive aquelas propostas por associações privadas de operadores, a solução recomendada é o desenvolvimento e manutenção de uma plataforma nacional de autoexclusão, contratada junto ao SERPRO, com integração ao Sistema de Gestão das Apostas de Quota Fixa (SIGAP), garantindo controle regulatório, coordenação operacional, padronização técnica, proteção de dados e efetividade da medida.

### 4. PROBLEMA REGULATÓRIO

5. Conforme já exposto no Termo de Abertura 51593505, trata-se de quadro decorrente da existência de cenário com grande diversidade de agentes operadores de aposta autorizados e do comportamento de retorno do apostador-consumidor que vivencia situações de Jogo Problemático e dependência a diferentes plataformas após ter optado pela autoexclusão em uma delas. Este quadro fático apresenta dificuldades para a plena efetividade das normas regulatórias relacionadas ao Jogo Responsável e à prevenção do Jogo Patológico, previstas na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, incluindo o respeito à autonomia da decisão de autoexclusão dos apostadores por parte dos agentes operadores de apostas e ao rol de pessoas proibidas e impedidas de apostar previsto no art. 26 da Lei nº 14.790, de 2023.

6. Nos últimos meses, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) passou a receber, por diversos canais oficiais, solicitações de cidadãos em situação de vulnerabilidade decorrente do uso excessivo de plataformas de apostas, frequentemente relatando problemas financeiros e de saúde mental relacionados ao jogo. Esses pedidos, em sua maioria com caráter urgente, foram protocolados por meio de expedientes administrativos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), além de manifestações registradas no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na Ouvidoria do Ministério da Fazenda, em comunicações oriundas do Ministério Público e, ainda, no contexto de audiências judiciais. Para mais detalhes sobre o histórico do problema, sugere-se consulta ao relatório contido no documento 51600531.

7. A existência de múltiplos operadores, cada um com sua própria funcionalidade, impede a efetividade da medida de autoexclusão como mecanismo de proteção, gerando recorrência de comportamento compulsivo e prejuízos financeiros, emocionais e sociais.

### 8. AGENTES ECONÔMICOS, USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DEMAIS GRUPOS AFETADOS

9. O problema afeta diretamente:

- **Consumidores-apostadores:** sujeitos a riscos de dependência e prejuízo emocional e financeiro, sem acesso a um mecanismo único e efetivo de bloqueio;
- **Agentes operadores de apostas:** enfrentam custos reputacionais e riscos regulatórios decorrentes da exposição a clientes vulneráveis sem mecanismos adequados de contenção;
- **Sistema Único de Saúde (SUS):** a baixa efetividade da descentralização dos pedidos de autoexclusão por operadora contribui para o aumento dos casos de Jogo Problemático e especificamente casos severos de ludopatia reconhecida ou dependência mesmo que não reconhecida por meios e laudo. A inexistência de mecanismo nacional também compromete o qualidade do atendimento e encaminhamento uma vez que não há ferramenta hoje integrada que possa ser oferecida ao usuário.

### 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. A competência da SPA/MF decorre do Decreto nº 11.907/2024 (estrutura regimental do MF), da Lei nº 14.790/2023 (art. 26), e da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, que trata da promoção do jogo responsável. A autoexclusão é reconhecida como medida regulatória e de saúde. Desde março de 2025, a SPA lidera Grupo de Trabalho Interministerial com participação do Ministério da Saúde, Ministério do Esporte e SECOM (Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM N° 37, de 6 de dezembro de 2024), visando o desenvolvimento de medidas conjuntas, incluindo a plataforma centralizada.

### 12. OBJETIVOS

13. Garantir a efetividade da medida de autoexclusão por meio de solução única e nacional;
14. Garantir a interoperabilidade da solução entre diferentes agentes operadores de aposta;
15. Garantir o acesso dos consumidores-apostadores, de forma segura e de acesso universal, à possibilidade efetiva de autoexclusão;
16. Reduzir os impactos negativos do jogo problemático e da dependência;
17. Promover o jogo responsável como diretriz da regulação;
18. Ampliar a proteção do consumidor e a prevenção de danos à saúde.

## 19. ALTERNATIVAS

- Não ação:** manter a exigência de autoexclusão individualizada por operador. Eficácia parcial.
- Criação de plataforma centralizada pública (via SERPRO):** solução coordenada, interoperável, contratada por meio de acordo já vigente, integrada ao SIGAP.
- Plataformas privadas sob regulação pública:** propostas apresentadas por três associações, com modelos conflitantes e inviáveis juridicamente quanto à obrigação de adesão por terceiros.

## 20. POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

21. A alternativa 1 não enfrenta o problema identificado, perpetuando e agravando seus efeitos. A alternativa 3 geraria fragmentação, custos ao consumidor, insegurança jurídica e baixa adesão. A alternativa 2 garante coordenação, padronização, proteção de dados, integração com impedidos (art. 26 da Lei 14.790/23) e viabilidade jurídica e operacional.

22. Impactos positivos: proteção ao consumidor, redução de danos, aumento da efetividade regulatória. Negativos: custo de desenvolvimento e integração (estimado em R\$ 326.249,28). Benefício amplamente superior aos custos.

## 23. PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

24. Como Procedimento de Elaboração Participativa de Proposta Regulatória (ProEP), adotou-se tanto a consulta interna, quanto um formato próximo ao da tomada de subsídio restrita, quando, embora não aberto a todo o público, o órgão convoca reuniões, faz consultas e interage com número restrito de atores externos, em processo de incidência e colaboração com outros órgãos e instituições, setor privado e ainda mediante acompanhamento de diversos casos concretos de apostadores frustrados com a inefetividade da autoexclusão individualizada a uma plataforma.

25. No caso da presente AIR, esta CGJR em colaboração com o gabinete da SPA/MF promoveu reuniões e consultas a associações (IBJR, ABFS, ANJL), agentes privados, Ministérios da Saúde, Esporte e SECOM, e relatórios de órgãos de controle, conforme se demonstram pelos documentos de registro de troca de e-mails, atas de reuniões e minutas de projeto anexadas a este processo. Foram consideradas contribuições, propostas técnicas, limitações jurídicas e demandas sociais, com base em relatos concretos de consumidores e processos judiciais envolvendo o tema.

## 26. EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

27. Foram analisadas as plataformas, conforme tabela abaixo. Todas centralizadas, de integração obrigatória por operadores, geridas por órgão regulador ou com sua supervisão direta, com padrões de proteção de dados e foco em prevenção da ludopatia.

País (Regulador)	Quem pode solicitar	Alcance da exclusão	Prazo mínimo/vigência	Levantamento (reversão)	Forma de solicitação	Site
Portugal (SRIJ)	Pessoa maior de idade	Sites licenciados (online e físicos)	Mínimo de 3 meses ou indeterminado	Após, é necessário comunicar revogação—eficaz após 1 mês	Portal online SRIJ, por email ou presencial com formulário único	Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos: <a href="https://www.srij.turismodeportugal.pt/pt/sos-jogadores/autoexclusao-e-proibicao">https://www.srij.turismodeportugal.pt/pt/sos-jogadores/autoexclusao-e-proibicao</a>
Reino Unido (Gamstop)	Pessoa maior de 18 anos	Jogos de azar com todas as empresas de jogos de azar online licenciadas na Grã-Bretanha	6 meses, 1 ano, 5 anos ou 5 anos com renovação automática.	A exclusão não é removida automaticamente ao final do período mínimo de exclusão. Ela permanece em vigor por mais 7 anos, mas há medidas para removê-la.	Pelo portal. A autoexclusão pode levar até 24 horas para entrar em vigor.	<a href="https://www.gamstop.co.uk/">https://www.gamstop.co.uk/</a>
Suécia (Spelpaus)	Pessoa maior de 18 anos	A autoexclusão abrange cassinos online e máquinas de jogos de azar online; apostas online; bingo online; loterias online; máquinas de jogo com fichas; jogos de azar por meio de agentes de jogos de azar em lojas e hipódromos (e similares).	1 mês, 3 meses, 6 meses; e novo cancelamento com pelo menos 6 meses.	Para a exclusão de 1, 3 ou 6 meses o cancelamento é apenas ao final do período. Para o novo cancelamento, após 12 meses, é necessário acessar o Spelpaus e efetivar manualmente o cancelamento.	Necessário ter um número de identificação pessoal sueco e uma identificação eletrônica para se excluir via Spelpaus.se.	<a href="https://www.spelpaus.se/en">https://www.spelpaus.se/en</a>

Dinamarca (Rofus - Registro de jogadores voluntariamente excluídos)	Pessoa maior de 18 anos	Jogos de azar online, todos os cassinos físicos e apostas físicas em lojas na Dinamarca.	Pausa de 24 horas nos jogos, exclusão temporária por 1, 3 ou 6 meses; Exclusão final	É possível cancelar o cadastro após um ano entrando em contato com a Autoridade Dinamarquesa de Jogos de Azar.	Pelo portal, com o MITID; por meio de formulário de contato da autoridade Dinamarquesa de Jogos de Azar ou por atendimento telefônico.	<a href="https://www.rofus.nu/">https://www.rofus.nu/</a>
Chile (SCJ)	Pessoa maior de idade	Todas as salas de jogo do país	De 6 meses a 3 anos, conforme normativa local	Após término do prazo ou através de solicitação formal	Assinatura digital governamental, upload com firma reconhecida ou presencial	Superintendencia de Casinos de Juego: <a href="https://autoexclusion.scj.gob.cl">https://autoexclusion.scj.gob.cl</a>
Argentina (CABA)	Pessoa maior de 18 anos	Decorrente de todas as modalidades autorizadas pela LOTBA	Vigência de 2 anos; caduca com esse período	Só após 1 ano, com certificado médico (psicólogo ou psiquiatra)	Presencial na Lotería de la Ciudad ou em salas autorizadas, com confidencialidade garantida	Saber Jugar: <a href="https://www.saberjugar.gob.ar/?page=autoexclusion">https://www.saberjugar.gob.ar/?page=autoexclusion</a>
Espanha (DGOJ / RGIAJ)	Pessoa maior de idade	Jogos online e presenciais com verificação de identidade	Exclusão inicial obrigatória de 6 meses	Após 6 meses, possível solicitar baixa no registro —liberação em até 48 horas	Via portal eletrônico ou formulário presencial em pontos oficiais	Dirección General de Ordenación del Juego: <a href="https://www.ordenacionjuego.es/preguntas-frecuentes?faq=167">https://www.ordenacionjuego.es/preguntas-frecuentes?faq=167</a>

*Tabela comparativa - Autoexclusão em Plataformas Internacionais*

## 28. EFEITOS E RISCOS

29. Riscos identificados: resistência de operadores da aposta de quota fixa, vazamento de dados, dificuldades de integração técnica, baixa adesão. Todos podem ser mitigados com regulamento claro, controle pela SPA, integração via Gov.br, e medidas de segurança da informação. Riscos são significativamente inferiores aos da permanência do modelo atual.

## 30. COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS

31. Com base no art. 7º do Decreto 10.411/2020, utiliza-se a metodologia de análise multicritério, considerando os seguintes eixos:

32. (i) **Efetividade regulatória:** somente a plataforma centralizada pública garante a cobertura universal da medida de autoexclusão, integrando todos os operadores com uma única base consultada em tempo real. Modelos privados gerariam fragmentação e exigiriam solicitações múltiplas pelos consumidores.

33. (ii) **Viabilidade jurídica:** não há fundamento jurídico para impor adesão de todos os operadores a uma plataforma privada gerida por associação setorial. A solução pública, por outro lado, pode ser vinculada normativamente como condição para manutenção da autorização regulatória.

34. (iii) **Proteção de dados:** a gestão pública por órgão federal, com apoio do SERPRO, assegura conformidade com a LGPD, evita vazamentos e limitação indevida do uso de dados sensíveis. Soluções privadas envolvem riscos acrescidos de compartilhamento inadequado.

35. (iv) **Coordenação operacional:** somente a integração via SERPRO, com conexão ao SIGAP, permite consulta unificada de impedidos e autoexcluídos, evitando sobrecarga e falhas na comunicação entre bases diversas.

36. (v) **Custo para o poder público:** a solução via SERPRO aproveita contrato vigente e infraestrutura estatal, com custos estimados acessíveis frente ao ganho de efetividade. Alternativas privadas não garantem escalabilidade sem repasse de custos ao consumidor.

37. (vi) **Impacto para o consumidor:** a solução pública oferece experiência única, segura, com acesso universal, autenticação via Gov.br, e bloqueio efetivo a todas as operadoras. Alternativas privadas exigiriam múltiplos acessos e maior compreensão técnica por parte do cidadão.

38. Diante desse quadro, a alternativa 2 é a única que atende à necessidade de solução universal, obrigatória e segura. É a alternativa recomendada pela SPA/MF.

## 39. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

40. A implementação ocorrerá em parceria com o SERPRO, sem necessidade de alteração normativa. A fiscalização será feita por meio de integração ao SIGAP, com API obrigatória para todos os operadores. Serão utilizados indicadores como: número de autoexclusões, tentativas de acesso bloqueadas, tempo de resposta das APIs e percentual de integração plena. A avaliação ocorrerá anualmente, com revisão do sistema a cada 3 anos.

Documento assinado eletronicamente

ANDIARA MARIA BRAGA MARANHÃO

Coordenadora-Geral de Jogo Responsável Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
FRANCISCO CARVALHEIRA NETO  
Secretário Adjunto de Prêmios e Apostas Substituto

Documento assinado eletronicamente  
REGIS ANDERSON DUDENA  
Secretário de Prêmios e Apostas



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Maria Braga Maranhão, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 21/07/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carvalheira Neto, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 21/07/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 21/07/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52415849** e o código CRC **5EA13307**.